



Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 706

Que concede isenção de pagamento de impostos e taxas municipais à COMPANHIA DOCAS - DO RIO DE JANEIRO, na área - desapropriada pelo Decreto - Federal nº 77.089 de 27/1/76.

Art. 1º - Fica concedido à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, isenção de impostos e taxas municipais, incidentes sobre a propriedade, objeto da desapropriação pelo Decreto Federal nº 77.089 de 27/1/76, bem como os relativos aos prédios existentes e prédios e instalações que forem edificadas na área.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior refere-se somente aos impostos territorial urbano, predial e respectivas taxas, pelo prazo de 15 (quinze) anos a partir de janeiro de 1978, devendo para o corrente-exercício o imposto ser cobrado pelo valor venal e percentual referente ao ano de 1976, em vista do novo Código Tributário (Lei nº 694) ter sua entrada - em vigor adiada pelo Decreto Executivo nº 4 de 18 de março de 1977.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 05.04.77.

Abelard Goulart de Souza

ABELLARD GOULART DE SOUZA
Prefeito